



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0010287/2020-41 - Documento SIAM nº0144326/2020

Para: Suzano S.A.

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no exercício da competência estabelecida pelo art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.042/2016, decide:

Considerando o pedido formulado pelo empreendedor em 27/02/2020 por meio do Protocolo SIAM nº087079/2020, no qual solicitou-se a unificação dos PA's: 90327/2004/003/2016 (Faz. Lagoa Santa); 90328/2004/003/2016 (Faz. Cavalo Grande) e 15609/2006/002/2011 (Faz. Jurandir II);

Considerando a informação de que os referidos empreendimentos possuem áreas contíguas e encontram-se todos em fase de renovação da Licença de Operação (RenLO);

Considerando o disposto no art. 11 da DN Copam nº217/2017 c/c art. 16 do Decreto Estadual nº47.383/2018 e a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018, que *para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes*;

Considerando a exposição dos motivos contida na Papeleta de Despacho – Protocolo SIAM nº0144320/2020.

Adiro à exposição dos motivos contidos na referida Papeleta de Despacho para o fim de determinar a unificação do PA de RenLO nº 90327/2004/003/2016 da Fazenda Lagoa Santa ao PA de RenLO nº 15609/2006/002/2011 da Fazenda Jurandir II e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do primeiro, PA nº 90327/2004/003/2016, formulado por SUZANO S.A. (CNPJ nº 16.404.287/0001-55), para a atividade, conforme DN COPAM nº 74/2004, de “silvicultura”, Código G-03-02-6, do empreendimentos SUZANO S.A. (EX- ARACRUZ CELULOSE S.A.) - FAZENDA LAGOA SANTA, localizado na zona rural do município de Nanuque/MG, pela perda do objeto em consonância com o pedido do empreendedor.

Em vista da unificação, sem prejuízo, proceda-se a análise e verificação de cumprimento das condicionantes ambientais da RenLO nº90327/2004/003/2016 da Fazenda Lagoa Santa.

Seja apurado em Planilha de Custos o valor referente aos custos processuais notificando o empreendedor a quitar eventualmente custo remanescente.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias, em especial a unificação dos 03 (três) empreendimentos em único processo técnico junto ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental não quitados, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Governador Valadares, 02 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 03/04/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13093831 e o código CRC F4E6DEFE.